



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX/IFRS nº 01, de 14 de janeiro de 2020.**

*Dispõe sobre a organização técnica e pedagógica dos cursos abertos online e massivos.*

A Pró-reitora de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, instrui, por meio desta, a organização técnica e pedagógica dos cursos abertos online e massivos do IFRS.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa estabelece as orientações para a regulamentação e organização técnica e pedagógica dos cursos abertos online e massivos do IFRS.

**Art. 2º.** Entende-se por cursos abertos *online* e massivos (em inglês, *Massive Open Online Courses - MOOCs*), os cursos de extensão ofertados totalmente a distância, sem processo de seleção e com ingresso e conclusão de forma contínua dentro de período letivo da instituição.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO CURSO**

**Art. 3º.** Os cursos abertos *online* e massivos seguem as normativas vigentes quanto aos fluxos de registro e procedimentos para Cursos de Extensão a distância.

**Art. 4º.** Os cursos abertos *online* e massivos devem ser ofertados via ambiente virtual de ensino e aprendizagem institucional Moodle da Reitoria ou dos *campi*.

**Parágrafo único.** Quando a oferta for via *campus*, o mesmo deve garantir a obtenção e fornecimento dos dados necessários para registro dos estudantes nos sistemas do Ministério da Educação, bem como do processo de certificação, estando a Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD / Proen) isenta de qualquer procedimento.

**Art. 5º.** Os cursos abertos *online* e massivos devem seguir o *layout* de curso fornecido pela CEaD / Proen.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

**Art. 6º.** Os materiais e atividades utilizados nos cursos abertos *online* e massivos devem ser de autoria própria dos proponentes do curso ou via curadoria, desde que respeitados os direitos autorais e de uso do material didático.

**Art. 7º.** Todos os conteudistas dos cursos abertos online e massivos devem encaminhar o Termo de Autorização para Utilização de Imagens, Áudio, Texto, Vídeo e Material Didático (Anexo I).

**§1º** Em caso de utilização de materiais de terceiros, deve-se privilegiar o uso de *hyperlinks*, direcionando o estudante à fonte direta.

**§2º** Em caso de utilização de materiais de terceiros cujos direitos autorais que impeçam seu uso educacionais sem ônus, cabe aos proponentes providenciar Termo de Autorização para Utilização de Imagens, Áudio, Texto, Vídeo e Material Didático (Anexo I).

**Art. 8º.** Os materiais e atividades utilizados nos cursos abertos *online* e massivos automaticamente serão classificados dentro da licença do *Creative Commons* BY-NC-SA, que permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho original para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

**Art. 9º.** Os cursos abertos *online* e massivos devem possuir, ao menos, uma atividade avaliativa.

**Art. 10.** As atividades avaliativas devem permitir 3 tentativas, sendo que o aproveitamento final será a maior nota obtida nas tentativas realizadas.

**Art. 11.** Os cursos abertos *online* e massivos devem gerar uma nota final de 0 a 100 a qual constará no certificado dos alunos concluintes.

**Art. 12.** O aproveitamento mínimo para aprovação e disponibilização do certificado nos cursos abertos *online* e massivos será de 60%.

**Art. 13.** O cursista aprovado e concluinte deverá aguardar os dias mínimos para obtenção do certificado

**Parágrafo único.** O cálculo dos dias mínimos é feito com base na carga horária total do curso dividido por 8 horas/dia, onde o resultado deve ser arredondado para cima.

**Art. 14.** Em caso de reprovação, o estudante poderá realizar o curso novamente, quando houver abertura de nova turma.

### CAPÍTULO III

#### DA ACESSIBILIDADE

**Art. 15.** Todos os materiais e atividades dos cursos abertos *online* e massivos devem estar acessíveis:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

- I. As imagens devem ter descrição com texto alternativo na imagem ou no próprio corpo do texto.
- II. Os áudios devem ser acompanhados de arquivos de transliteração.
- III. Os vídeos devem ter legendas e tradução em Libras.
- IV. Os arquivos devem ser acessíveis.

## CAPÍTULO IV

### PERIODICIDADE DE OFERTA E REGISTRO

**Art. 16.** Os cursos abertos *online* e massivos podem ter sua oferta iniciada a qualquer momento.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que ao iniciar a oferta, a mesma somente seja encerrada no término do último período letivo do ano vigente.

**Art. 17.** Os cursos abertos *online* e massivos são organizados em turmas de primeiro semestre (turma A) e segundo semestre (turma B).

**Art. 18.** O registro dos alunos nos sistemas do MEC será organizado em ciclos de 2 meses, onde no 1º mês é feito o registro de matrícula e no 2º mês é feito o registro de encerramento do ciclo.

**Parágrafo único.** São registrados apenas os alunos concluintes, reprovados e aqueles que formalizaram o cancelamento da matrícula no curso.

## CAPÍTULO V

### DA EQUIPE

**Art. 19.** O proponente e demais membros que realizarão o acompanhamento do curso devem seguir os requisitos do [Programa de Capacitação em Educação a Distância do IFRS](#).

**Parágrafo único.** Os membros que atuarão exclusivamente como conteudistas, ou seja, que apenas proverão o conteúdo do curso, estão dispensados dos requisitos do [Programa de Capacitação em Educação a Distância do IFRS](#).

**Art. 20.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marlova Benedetti  
Pró-reitoria de Extensão  
Portaria 717/2018